

Três mulheres rompem o silêncio.

¹Odila Schwingel Lange

Este artigo relata três estudos de casos de agressão física sofrida por mulheres na relação conjugal, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, no período compreendido entre os anos de 1997/1998. Estas mulheres romperam o silêncio e denunciaram seus companheiros na Delegacia de Defesa da Mulher, esperando que a JUSTIÇA colocasse um fim nessa relação de conjugalidade violenta.

No Brasil não existe legislação específica que ampare a mulher vítima de violência de maneira geral e, muito menos, a vítima de violência conjugal. Dessa forma o estatuto adotado é o Código Penal, que é um conjunto de leis que não leva em conta a situação da mulher vítima de violência.

O crime contra a mulher, que apresenta o maior número de denúncias é o de lesão corporal, definido legalmente no artigo 129 do Código Penal Brasileiro como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”.

Conforme sua gravidade, o crime de lesão corporal, pode ser enquadrado e julgado pela Lei 9.099/95, quando julgado de natureza leve, considerado pela lei como “delito de menor potencial ofensivo”.

Os casos analisados tratam-se de delitos de agressões corporais de natureza leve e embora esses processos criminais já tenham transitado em julgado, optou-se aqui por preservar o nome das partes envolvidas, sendo os nomes relatados meramente fictícios.

Primeiro caso estudado: Processo n. 97.271.0017-1

Conforme o Processo acima citado, consta do Boletim de Ocorrência datado de 28.07.97, registrado na Delegacia de Defesa da Mulher, em Dourados, o seguinte:

¹ A autora é Mestra em História pela UFMS.

Comparece nesta Delegacia de Polícia, a comunicante acima qualificada, dizendo que viveu maritalmente com a pessoa de [...], durante onze anos, aproximadamente, que dessa união tiveram dois filhos, um com dez e o outro com oito anos de idade; Que estão separados há oito meses, aproximadamente porém a comunicante permitiu que [...] ficasse morando em um dos quartos da casa, isto há cerca de dois meses, porém não houve nenhum envolvimento afetivo entre ambos, Que no dia 26 p.passado, por volta das 09:00 horas, [...]. começou a agredir a comunicante com palavras, xingando a de biscate, puta e outros nomes que a comunicante não se recordando (sic) momento, e não se contentando passou a agredi-la fisicamente, desferindo socos e chutes, causando várias lesões em seu corpo, que a comunicante para se defender (sic), pegou uma faca (com serras) e encostou no pescoço de [...], para que ele a largasse. Que, esclarece a comunicante que [...] passou a ingerir bebidas alcoólicas, tornando-se uma pessoa bastante agressiva, e que o mesmo não se conforma com a separação. NADA MAIS. (1)

Segundo consta do Processo em tela, a agredida sofreu lesão corporal de natureza leve. Às fls. 05 do Processo consta, através da certidão do Cartório Distribuidor, um processo pelo crime de ameaça e outro de lesão corporal contra a pessoa de sua companheira.

O representante do Ministério Público oferece denúncia contra o agressor pedindo a suspensão do Processo porque o denunciado já está respondendo outro processo no 5º Juizado, baseado na vedação contida no art. 89 “caput” da Lei 9.099/95. Às fls. 15 dos autos está o depoimento da vítima em juízo, o qual foi prestado na presença do Juiz, Promotor de Justiça e Defensor (a) da seguinte forma:

Que viveu maritalmente com o acusado por quase onze anos, sendo que com ele teve dois filhos, ambos menores; Que quando do fato estava separada há mais ou menos nove meses; Que o acusado morava no Jardim Flórida, mas como estava desempregado, sem um local para morar, aceitou o convite da declarante para morar em sua casa algum tempo, até que arranjasse emprego; Que assim, o acusado passou a ocupar o quarto dos guris; Que todavia, desde a separação a declarante nunca mais manteve relação, digo, relacionamento amoroso (sic) com o réu; Que o acusado aproveitou-se da situação, de estar morando na casa da declarante, para não permitir que saísse de casa; Que, daí, o motivo pelo qual, no dia dos fatos, a agrediu fisicamente; Que o acusado puxou (sic) seus cabelos, bateu sua cabeça contra a parede e também torceu sua cabeça; Que o acusado se embriagou para fazer isso; Que o acusado não aceita que a declarante, digo, declarante saia com outro homem ou tenha namorado; Que inclusive, por esse mesmo motivo, anteriormente já a agrediu fisicamente. Dada a palavra ao M.P. às suas reperfuntadas, respondeu: Que não se lembra direito a forma, mas que o acusado causou-lhe hematoma no braço; Que recebeu chutes no joelho; Que o fato foi presenciado por seus dois filhos e a prima que trabalha com a declarante de nome Raquel; Que seu filho mais velho vai fazer 11 anos e chama-se Alysson. Dada a palavra à Defesa, às suas reperfuntadas, respondeu: Quem (sic) o relacionamento do acusado com (sic) os filhos é bom, sendo que o mesmo pode ser considerado bom pai; Que durante o tempo de convivência com o acusado este nunca a agrediu fisicamente; Que na época do fato a declarante tocava uma lanchonete; Que antes do acusado ficar desempregado, ele tocava uma lanchonete na Av. Marcelino Pires;

Que era o acusado somente provia as despesas do lar quando vivia junto com a declarante, não o fazendo após a separa (sic). Nada mais. (2)

Por outro lado, o acusado também é ouvido em juízo cujo termo de interrogatório consta das fls. 18 do processo em questão, admite ter discutido e agredido a vítima, porém declara que também foi agredido pois a vítima revidou a agressão e que teve que fazer curativos no Hospital Evangélico porém não fez exame de corpo de delito.

Consta dos Autos, às Fls. 23, que o acusado deu entrada no Hospital Evangélico no dia 16.07.97, apresentando “lesões superficiais do tipo escoriações em região cervical, antebraço direito, e panturrilha esquerda, sendo medicado e liberado, após emissão de receituário”.

Acopladas aos autos, encontram-se as Alegações Finais do Promotor de Justiça, conforme fls. 37,38 e 39, nas quais finaliza pedindo a procedência do processo com a aplicação da pena prevista no art. 129, “caput”, do Código Penal.

Por sua vez, o Defensor Público, Iran da Costa Neves, apresenta a defesa do acusado às Fls. 41 e 42, alegando que as lesões foram recíprocas e pedindo a improcedência da denúncia e absolvição do acusado.

O juiz de direito, João Mathias Filho, julga procedente a denúncia, condenando o acusado:

Face aos termos do art. 59, do Código Penal, considerando a primariedade do acusado, mas, também, seus antecedentes, fixo-lhe a pena base em 3 (três) MESES DE DETENÇÃO, a qual torno definitiva, face à ausência da causas de aumento ou diminuição da pena, a qual deverá iniciar-se no regime aberto.

Nos termos do art. 59, IV e 44, ambos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, esta consistente na prestação de serviço à comunidade pelo período de 3 (três) meses, por oito horas por semana, junto ao ORFANATO EBENEZER, nesta cidade.

Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados.

Transitada em julgado, intime-se o acusado para iniciar o cumprimento da pena no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos da lei. (3)

Após o réu cumprir a pena o juiz decreta extinta sua punibilidade da seguinte forma:

Infere-se dos autos que o acusado cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE face ao cumprimento da pena que lhe foi antecipadamente imposta.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Dourados, 29 de julho de 1998. (4)

Segundo caso estudado: Processo n. 98.280.0032-6

No dia 17.08.98, comparece à Delegacia de Defesa da Mulher, em Dourados, a senhora Joana de Souza para dar queixa contra seu marido e, em cujo Boletim de Ocorrência foi registrado o seguinte:

Compareceu nesta Unidade Policial, a comunicante supra, a qual informa que vive maritalmente com o autor há quase trinta anos, com o qual tem onze filhos. Que, há mais ou menos uns vinte anos, o autor passou a se embriagar com freqüência e quando ocorre, agride a vítima fisicamente e por várias vezes a lesionou fisicamente. Que, em data e horário supra, o autor bêbado passou a ameaçar a vítima de morte e a proferir palavrões na frente dos filhos, e nesta oportunidade, chegou o filho mais velho do casal WESLEY e quis saber o que estava acontecendo, nesta oportunidade o autor de posse de uma enxada tentou acertar o rapaz, o qual foi mais rápido e com uma outra enxada o acertou, não sabendo se o feriu porque ele fugiu e ainda não retornou. Que o autor sempre promete comprar uma arma de fogo para matar a vítima e todos os filhos. Que, esclarece que não mais suporta esta situação, irá procurar a Defensoria Pública e se separar do autor, pois teme por uma tragédia, e, diante do exposto, REPRESENTA CRIMINALMENTE contra o autor por crime de AMEAÇA. (5)

Às fls. 07 e 08 do referido processo, encontra-se a Ata de Audiência de Conciliação, na qual o Promotor Público denuncia o acusado requerendo a instauração da competente Ação Penal contra o mesmo.

Nesta audiência nada é perguntado à vítima que também está presente e assina a Ata.

Todos são intimados para a Audiência de Instrução e Julgamento que ocorre no dia 14.04.99, na qual o Juiz assim se pronuncia:

Aberta audiência, constatou-se que apesar de já ter sido oferecida a denúncia, trata-se de crime que depende de representação da vítima, a qual não foi colhida na audiência de conciliação. Assim, foi indagada (sic) da vítima se pretendia oferecer representação contra (sic) o autor do fato, a qual afirmou que não pretende oferecer a representação.

A seguir, pelo MM. Juiz foi determinado o cumprimento da Portaria nº 001/99 deste Juízo. Nada mais. (6)

Este caso merece ser comentado pela maneira com que foi conduzido. Apesar de já constar no BO que a vítima queria representar criminalmente contra seu agressor, nada lhe foi perguntado durante a audiência de conciliação e, na segunda audiência, de Instrução e Julgamento, foi-lhe perguntado se desejava representar e a mesma respondeu que não. Mediante a resposta da vítima o Juiz mandou arquivar o presente processo.

Vemos aí a flagrante contradição do poder judiciário. Se a vítima já havia dito na Delegacia que desejava representar criminalmente contra seu agressor, porque nada lhe foi perguntado na primeira audiência? E porque a vítima não quis representar quando o magistrado lhe fez a pergunta? Será que a mesma sabia o que estava respondendo, quando lhe foi perguntado. Durante a narrativa dos fatos na Delegacia, quando registrou o BO, a vítima disse estar descontente com a vida que levava e queria separar-se de seu agressor, porque na frente do Juiz ela disse que não queria representar?

Terceiro caso estudado: Processos 263, 265, e 269/97

Este caso foi escolhido para estudo pelo fato de terem sido juntados três processos contra o mesmo agressor. Os processos foram acoplados e foi dada uma só sentença.

Este processo também difere dos outros analisados pelas condições financeiras das partes. Quando compareceu à Delegacia do Primeiro Distrito (Unidade de Plantão), no dia 30.05.96 a agredida já registrou o número de seu telefone celular. Naquela época, poucas pessoas possuíam telefone celular em Dourados. No Boletim de Ocorrência foi registrado o seguinte:

Informa a vítima supra que é casada há aproximadamente dois anos com [...] com o qual tem uma filha de onze meses de idade. Esclarece que desde que a filha nasceu o relacionamento de ambos tem tido problemas e, há alguns dias seu esposo tem estado diferente e chegou a falar em separação. Na data de hoje após receber um telefonema, o qual foi ouvido pela vítima o autor confirmou ter um caso amoroso extraconjugal e diante da descoberta da vítima, passaram a discutir e[...] a agrediu com murros e objetos da casa, além de arremessá-la contra a parede, causando-lhe várias lesões pelo corpo, isto tudo na presença de várias testemunhas que se encontravam na casa, pedreiros e me, digo, mecânicos que ali trabalhavam. Informa a vítima que após ouvir o telefonema de seu esposo com a pessoa que ele confirmou ter um caso, tentou ligar para seu sogro,

tomando o telefone das mãos de seu esposo, oportunidade em que este ficou muito mais furioso e continuou a agressão chegando a ameaçá-la de acabar com seu rosto. Que diante desses fatos a vítima deseja REPRESENTAR criminalmente contra seu esposo. (7)

Na Delegacia de Defesa da Mulher, no dia 05.06.96 a vítima é ouvida sobre o fato acontecido, pois todos os BOs de agressões sofridas por mulheres no plantão policial são encaminhadas para a DDM, onde é ouvida novamente e o Termo de Declarações foi registrado da seguinte forma:

Sabendo ler e escrever, declarou QUE é casada há quase 02 anos com o autor [...], relação da qual nasceu uma filha, atualmente com 11 meses de idade: QUE logo após o casamento mudaram-se do Estado de São Paulo, da cidade de Assis, para esta cidade, passando a residir na fazenda: QUE [...] sempre foi um homem um tanto explosivo, porém nunca tiveram um atrito mais sério; QUE porém após o nascimento da filha do casal, passaram a ter alguns problemas, mas apenas discussões e ameaças por parte de [...]; QUE porém, na semana p.p., ao que parece no dia 20.05.96 iniciaram uma discussão e nesta oportunidade [...] lhe deu dois murros, porém a declarante agüentou calada; quem porém, no dia 30.05.96, por volta das 19:00 horas, novamente [...] veio a lhe agredir fisicamente, desta vez com muita violência, batendo com as mãos, atirando sobre a declarante objetos da casa, como cadeiras, bancos, hora em que haviam pessoas na casa, sendo os mesmos três mecânicos que estavam fazendo revisão nas máquinas agrícolas, sendo que um deles cujo nome é MARCOS, foi quem ainda tentou deter[...] socorrendo a declarante; QUE a vista de tanta violência, a declarante conseguiu escapar e saiu correndo com o bebê nos braços, indo à casa de uma funcionária da fazenda, de nome MANUELA RODRIGUES, com a qual deixou o bebê, pegando a bicicleta do marido desta e indo até uma fazenda vizinha, onde emprestou um veículo e veio até Dourados, onde se dirigiu à Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência; QUE foi atendida e encaminhada a atendimento médico, pois estava bastante lesionada; QUE após estas providências a declarante, acompanhada por um tio de [...], a declarante retornou à fazenda com a intenção de pegar suas coisas e a filha, sendo o que fez e no seguinte, dia 31, ao saber que seu sogro, pai de [...] havia chegado à fazenda, acreditando que poderia resolver as coisas, pegou um táxi e foi para a fazenda, lá chegando por volta das 08:00 horas e lá quando foi conversar com o marido, este novamente lhe agrediu, pelo fato de pedir a ele o dinheiro para pagar o táxi, sendo que ele pagou, mas em seguida, novamente discutiu com a declarante e a agrediu; QUE pouco depois, novamente sofreu nova agressão física, desta vez também do sogro, quando tentou abrir um armário para pegar alguns documentos, sendo impedida pelo marido e sogro com agressões, os quais tentaram lhe tomar as chaves do referido armário, quando novamente a agressão foi presenciada por funcionários; QUE além de agredida pelo sogro [...], também foi muito ofendida por ele; QUE alega ainda que tem conhecimento que seu marido a estava traindo, pois o surpreendeu ao telefone conversando com uma mulher, nesta data de 30.05.96 quando ocorreu a agressão relatada em Boletim 1.011/96, sendo que ao inquirir o marido este enfureceu-se quando começou a discussão e posterior agressão física; QUE após a agressão sofrida na manhã do dia 31.05.96, pegou algumas poucas coisas pessoais e foi trazida para Dourados por um cunhado de [...], onde a mãe da declarante a encontrou e no dia seguinte, já acompanhada da mãe, retornou à fazenda, onde pegou suas roupas e as do bebê e foi para Assis –SP; QUE quando em 31.05.96, saiu de casa após ser agredida, ao pegar suas coisas, acabou levando alguns documentos pertencentes ao marido, como diploma, Carteira de registro de armas e algumas outras coisas, objetos que ora faz a devolução, por não serem de sua propriedade e que levou sem perceber, no desespero, junto às coisas que pegou; QUE não pretende voltar a viver com o marido, haja vista a violência de que foi vítima, pretendendo estabelecer residência na casa dos pais na cidade de Assis-SP, onde poderá ser encontrada se necessário for. Nada mais disse e nem lhe foi

perguntado, indo o termo devidamente assinado pela Autoridade, pela declarante e por mim Escrivã que a datilografei. (8)

As agressões continuaram e no dia 28.07.97, na Delegacia de Defesa da Mulher, a vítima registra novo Boletim de Ocorrência contra seu agressor declarando que ele a chamou para decidirem sobre a separação e nesta data agrediu-a novamente, desferindo-lhe socos e fraturando seu nariz em dois lugares, tendo até que passar por uma cirurgia por causa destas agressões.

Como afirmei anteriormente, este caso é muito completo por se tratar de três processos crimes acoplado, sendo tomadas várias declarações de testemunhas, inclusive a da mãe da vítima que, sendo ouvida na Delegacia de Defesa da Mulher, de Dourados, disse que recebeu um telefonema de sua filha pedindo que viesse urgente para Dourados pois a mesma precisava muito dela. Somente soube das agressões sofridas quando aqui chegou e que sua filha teve que ser submetida a uma cirurgia no nariz em razão das agressões sofridas pelo esposo. Disse, também, que pretendia levar sua filha para Assis-SP, cidade onde mora pois tem medo que sua filha seja assassinada pelo companheiro agressor.

Por fim, após tantos percalços, o réu é condenado a uma pena restritiva de direitos que o Juiz substitui pela pena pecuniária que consiste na doação em dinheiro correspondente a dois salários por mês, durante 09 meses a ser pago diretamente para o Asilo da Velhice Desamparada.

Conforme pude observar nos processos em curso, o autor do delito, cumpriu integralmente a sentença e no dia 05 de novembro de 1998, o Juiz declara extinta sua punibilidade:

Considerando que o Autor do Fato [...], qualificado nos autos, cumpriu integralmente as condições estabelecidas na transação objeto da sentença de fls.29, com fundamento no art. 92, Parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 1.690/96, declaro extinta sua punibilidade em relação a infração noticiada pelos autos.

Transitada esta em julgado, archive-se com cautelas.

P.R.I.

Dourados, 05 de novembro de 1.998. (9)

Consta ainda, desses autos, cópia do Processo de Separação deste casal, inclusive com partilha de bens, e a desistência da mulher da pensão alimentícia para si, uma vez que possui curso superior e trabalhará para seu sustento, ficando acertada a pensão alimentícia somente para a filha do casal, no valor de dois salários mínimos.

Dessa análise, posso concluir que a Lei 9.099/95 não oferece quase que nenhum benefício para a mulher, que continua a não representar criminalmente contra seu parceiro na esfera judicial, pois, a ineficácia desta legislação genérica, que não foi concebida sob a perspectiva de gênero contribui para a banalização da violência doméstica.

NOTAS

1. PROCESSO n. 97.271.0017-1- BOLETIM DE OCORRÊNCIA n. 205/97, apenso às fls. 02.
2. PROCESSO n. 97.271.0017-1-TERMO DE DEPOIMENTO DA VÍTIMA, às fls. 15.
3. PROCESSO n. 97.271.0017-1, Fls.44 -SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ.
4. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, Fls. 53 do PROCESSO n.97.271.0017-1.
5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER, Fls. 02 do PROCESSO n. 98.280.0032-6.
6. ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, Fls.13 do PROCESSO n. 98.280.0032-6.
7. PROCESSOS n. 263, 265, e 269/97 BOLETIM DE OCORRÊNCIA lavrado na Delegacia de Polícia do Primeiro distrito que estava de plantão.
8. DECLARAÇÃO PRESTADA A TERMO, NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER PELA VÍTIMA às fls. 04 do PROCESSO n. 263/97.
9. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE declarada pelo Juiz João Mathias Filho, às Fls.44 do Processo n. 363/97.